



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROADM

PORTARIA PROADM N. 5455/2023

Portaria conjunta Proadm e Proplan que dispõe sobre a composição do Comitê de Gestão e Eficiência Energética (CG2E) e medidas para redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Unifesp.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO E A PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO da Universidade Federal de São Paulo no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

CONSIDERANDO a Portaria Proadm nº 4069 de 23 de novembro de 2018, que cria o Grupo de Trabalho Técnico que terá a finalidade de revisar anualmente a demanda x consumo de energia elétrica, e propor melhorias para a redução de consumo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 941, de 11 de novembro de 2020, que Institui o Programa para Desenvolvimento em Energias Renováveis e Eficiência Energética na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Programa EnergiF;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.779, de 25 de agosto de 2021 que estabelece medidas para a redução do consumo de energia elétrica no âmbito da administração pública federal;

CONSIDERANDO a Portaria Proadm nº 3310 de 03 de setembro de 2021, que dispõe sobre medidas para redução do consumo de energia elétrica;

CONSIDERANDO a Portaria Proadm nº 3312 de 03 de setembro de 2021, que dispõe sobre a nomeação de servidores para composição da Comissão Interna de Conservação de Energia;

CONSIDERANDO a Portaria Proadm nº 3802, de 05 de outubro de 2021, que designa servidores para a composição de GTs para condução de temas no âmbito da Comissão Interna de Conservação de Energia;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta Proadm e Proplan nº 3748 de 21 de setembro de 2022, que dispõe sobre a nomeação de servidores para composição de Comissão para acompanhamento de submissão de Projeto de Eficiência Energética pela empresa Deode Inovação e Eficiência em Energia LTDA selecionada pelo chamamento público no 2/2022;

CONSIDERANDO os regulamentos e legislações que futuramente possam a ser promulgados e que determinem a implementação de ações visando à diminuição do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Unifesp vigente.

RESOLVEM:

Art. 1º Constituir o Comitê de Gestão e Eficiência Energética, no âmbito da Universidade Federal de São Paulo, com os objetivos de diagnosticar, implementar, acompanhar, avaliar e propor o aperfeiçoamento de medidas efetivas de conservação de energia visando a economia de recursos ambientais e orçamentários. Além disso, controlar e publicizar informações relevantes sobre ações realizadas, em conformidade com requisitos técnicos e boas práticas sustentáveis presentes em Instruções Normativas, Normas e o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Unifesp vigentes e relacionados à gestão de energia nas edificações públicas federais.

Art. 2º Compõem como membros do Comitê de Gestão e Eficiência Energética (CG2E):

I - O(a) Pró-Reitor(a) de Administração e/ou representante da Pró-Reitoria de Administração;

II - O(a) Pró-Reitor(a) de Planejamento e/ou representante da Pró-Reitoria de Planejamento;

III - O(a) Diretor(a) Administrativo do HU2 e/ou representante;

IV - O(a) Diretor(a) Administrativo da Reitoria e/ou representante;

V - Os(as) Diretores(as) Administrativos dos campi e/ou representante;

VI - Os(as) Diretores(as) Acadêmicos dos campi e/ou representante;

VII - O(a) Diretor(a) das Unidades Acadêmicas e/ou representante;

VIII - O(a) Diretor(a) do Departamento de Gestão Orçamentária e/ou representante;

IX - Diretoria de Planejamento de Infraestrutura da Pró-Reitoria de Planejamento e/ou representante;

X - Representantes do Departamento, Coordenação ou Divisão de Infraestrutura dos campi e Reitoria, preferencialmente engenheiro(a) eletricitista;

XI - Representante do Departamento de Gestão e Segurança Ambiental da Pró-Reitoria de Administração;

XII - Representantes das Divisões de Gestão Ambiental dos *campi*;

Parágrafo único: No cumprimento de suas atribuições, o CG2E poderá convocar ou convidar outras pessoas de interesse de acordo com o tema tratado.

Art. 3º O CG2E terá caráter permanente tendo as seguintes competências específicas, sem prejuízo de outras oriundas de sua natureza e responsabilidades:

I - Realizar e revisar levantamento geral, viabilizar a análise técnica do consumo de energia da Unifesp, e a produção de diagnósticos específicos;

II - Propor diretrizes e soluções normativas visando a definição de ações de redução do consumo de energia, além do monitoramento de desperdício de energia;

III - Estabelecer indicadores para acompanhamento da gestão do consumo de energia elétrica;

IV - Acompanhar e divulgar os indicadores e resultados nos sítios da Unifesp, dando transparência e publicidade;

V - Realizar estudos e propor soluções energéticas para a utilização de novas tecnologias da informação e comunicação que possibilitem a realização de monitoramento on-line das instalações;

VI - Fomentar a realização de pesquisa visando a eficiência energética da Unifesp;

VII - Realizar estudos e propor soluções para a utilização de fontes de energia alternativas;

VIII - Propor a edição de planos de ação estabelecendo procedimentos e definição de metas e indicadores que poderão ser monitorados pelo PLS-Unifesp;

IX - Propor e viabilizar a participação de Chamadas Públicas das distribuidoras de energia;

X - Realizar visitas técnicas, fornecer informações e acompanhar as adequações contempladas em Chamada Pública;

XI - Realizar a interlocução com as unidades acadêmicas e administrativas a fim de efetivar as ações propostas;

XII - Assessorar a Alta Gestão no âmbito da gestão energética e do planejamento de modernização e expansão dos *campi*;

XIII - Elaborar plano para atender à legislação vigente, que visa reduzir o consumo de energia elétrica, bem como ampliar a utilização de fontes de energia renováveis na Unifesp;

XIV - Apresentar relatório trimestral de suas atividades ao Conselho de Planejamento de Administração (COPLAD);

XV - Elaborar e publicizar relatório anual de suas atividades.

Art. 4º O CG2E será presidido pela Pró-Reitoria de Planejamento e pela Pró-Reitoria de Administração.

Parágrafo único: A presidência de que trata o Art. 4º em seus impedimentos eventuais e regulamentares, serão substituídos por seus representantes.

Art. 5º A periodicidade das reuniões e a forma de funcionamento do CG2E serão por ela estabelecidas.

Art. 6º O CG2E poderá implementar Grupos de Trabalho (GTs) dos assuntos relacionados a suas competências.

Art. 7º - Ficam revogadas as portarias Proadm nº 4069/2018, 3310/2021, 3312/2021, 3802/2021 e a Portaria Conjunta Proadm e Proplan nº 3748/2022.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGIA MANSOUR
PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

JULIANA GARCIA CESPEDES
PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO



Documento assinado eletronicamente por **Georgia Mansour, Pró-Reitora de Administração**, em 23/11/2023, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Garcia Céspedes, Pró-Reitor(a) de Planejamento**, em 23/11/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1894409** e o código CRC **3A48D975**.